

EMENDA Nº 02

ART. 1º Altera a ementa do PLCE Nº 012/19, da seguinte forma:

... "Proíbe a atividade de flanelinha em vias e logradouros públicos do Município de Porto Alegre." (NR)

ART. 2º Altera o Art. 1º, do PLCE Nº 012/19,;

... "Art. 1º Fica proibida a atividade de flanelinha, nas vias e logradouros públicos, no âmbito do Município de Porto Alegre." (NR)

ART. 3º Altera o Art. 2º do PLCE Nº 012/19:

... "Art. 2º. Cabe ao Poder Público, de forma exclusiva ou mediante concessão ou permissão, a exploração de estacionamento pago ou qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos locais e vias públicas, ruas, avenidas, alamedas e afins, resguardada a atividade dos guardadores de veículos, regularmente inscritos no Sindicato da categoria e na secretaria municipal competente." (NR)

ART. 4º. Altera o parágrafo único, do Art. 3º, do PLCE Nº 012/19, da seguinte forma:

... "Art. 3º (...) Parágrafo único. Deverão proceder na remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade. (NR)

ART 5º. Suprime o Art. 7º, do PLCE Nº 012/19.

Justificativa:

Essa emenda visa adequar o projeto à Lei Federal nº 6.242/1975, a qual assegura a profissão de guardador autônomo e lavador autônomo de veículos automotores, proibindo, no entanto, o exercício ilegal da profissão no Município, os chamados "flanelinhas", que não estão devidamente registrados no Sindicato da categoria e na secretaria municipal competente.

BANCADA DOS REPUBLICANOS

REP
REP

Am...
PSB
DEM

WASER